

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

Substitutivo nº 01 ao PL 042/2010

Trata-se de *substitutivo* ao Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Altera o art. 3º da Lei nº 5.546, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 18/19).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar a composição do CMDES, visando sanar um equívoco decorrente da Lei nº 7.802/2006 que excluiu o representante da Delegacia do Conselho Regional de Economia, bem como diferente do PL inicial, o presente substitutivo pretende manter a representação das entidades de Bairros.

Sobre a matéria a LOMS estabelece que constitui atribuição privativa do Senhor Prefeito exercer a direção superior da Administração Pública Municipal (art. 61, II), dispondo sobre a sua organização e funcionamento (art. 61, VIII), bem como cabe ao Chefe do Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município (art. 38, IV).

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 20 de abril de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro